

P. 612

LEI Nº 3570/2012.

**EMENTA:** Faz concessão de terreno para construção de uma Igreja para Comunidade Católica São Paulo Apóstolo da Paróquia de Gravatá e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ PERNAMBUCO** faço saber, que a câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Comunidade Católica São Paulo Apóstolo da Paróquia de Gravatá, uma área total de 1.478,53 m<sup>2</sup>, para concessão de parte da área comunitária do Arruamento Suíça Brasileira, situada à Rua Adelina da Silva Pereira, S/N, Município de Gravatá – PE, conforme planta e memorial descritivo em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A área acima mencionada é parte integrante de terreno desapropriado para fins de utilidade pública.

**Art. 3º** - A área concedida destina-se à construção de uma Igreja para Comunidade Católica São Paulo Apóstolo da Paróquia de Gravatá, neste município, ficando o donatário obrigado, no prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta lei fazer construir a edificação a que se destina.

**Art. 4º** - O descumprimento do previsto no art. 3º da presente Lei implica automaticamente no cancelamento da presente concessão e seus efeitos, retornando o dito imóvel ao Patrimônio Municipal.

“Parágrafo Único – A concessão de que trata esta lei, será válida apenas para a utilização na finalidade específica de construção de uma Igreja para Comunidade Católica São Paulo Apóstolo da Paróquia de Gravatá, neste Município, ficando a concessão da referida área, cancelada para qualquer outro fim.”

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 04 de abril de 2012.

  
**Ozano Brito Valença**  
Prefeito